

§ 1º - Qualquer comissão provenientes da aquisição das ações aludidas no artigo 1º, será ainda aplicada na compra de ações.

§ 2º - A compra das referidas ações, poderá ser realizada em três - quotas, contando que o pagamento não ultrapassa ~~dexmãx~~ dois meses da data da vigência da presente lei.

Artigo 2º - Essa ~~(despe)~~ despesa correrá por conta do excesso de arrecadação.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 28 de abril de 1956.

\*\*\*\*\*

LEI Nº 233

Autoriza doação de sepultura perpétua.

Artigo 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a fazer longão de terreno para sepultura perpétua, no Cemitério Municipal, para o ex-funcionário José Bueno de Camargo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 5 de maio de 1956.

\*\*\*\*\*

LEI Nº 234

Dispõe sobre a abertura de um crédito especial de Cr\$ 66.240,00, como abaixo se dispõe.

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 66.240,00, para ocorrer ao pagamento de vencimentos do Chefe do Serviço de Obras Públicas e do Sub-Chefe do mesmo serviço, conforme criação dos cargos pela lei nº 212 de 19/10/1957.

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação para o presente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 5 de maio de 1956.

\*\*\*\*\*

LEI Nº 235

Concede isenção de impostos a Associação Rural de São João da Boa Vista.

Artigo 1º - Fica isento de qualquer imposto municipal o imóvel de propriedade da Associação Rural de São João Boa Vista, situado na esquina das ruas São João e Dr. Teófilo de Andrade, onde deverá se r instalada a sua sede social nesta cidade.

(segue)

§ Único - A inscrição de que trata esta lei computar-se-á da data em que a beneficiária prove a propriedade do imóvel, por escritura definitiva ou de compromisso, podendo a Prefeitura Municipal suspender, desde logo qualquer cobrança de impostos sobre o mesmo lançados.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 5 de maio de 1956.

\*\*\*\*\*

LEI Nº 236

Cria o cargo de Chefe do Serviço Pessoal.

Artigo 1º - Fica criando, no quadro de funcionários do Município, o cargo de "CHEFE DO SERVIÇO PESSOAL", com os vencimentos anuais de Cr\$ .... 40.320,00. (

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, correndo suas despesas por conta da verba própria existente.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Sala das Sessões 16 de maio de 1956.

\*\*\*\*\*

LEI Nº 237

Artigo 1º - Os vencimentos do Fiscal Geral e do Chefe da Seção de Compras de Almoxarifado, ficam equiparadas aos demais de chefes de seções.

Artigo 2º - Fica a Contadoria Municipal autorizada a promover a necessária dotação, a qual será satisfeita com a verba própria do orçamento, suplementado se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 16 de maio de 1956.

\*\*\*\*\*

LEI Nº 238

Dispõe sobre crédito para a construção de dois obrigos no Cemitério Municipal.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a dispendar no Cemitério Municipal, a importância de Cr\$ 100.000,00, na construção de dois abrigos.

Artigo 2º - A construção dos abrigos de que trata esta lei será efetuada durante o exercício de 1957.

Artigo 3º - Referidos obrigos serão construídos nos locais que melhor convenham ao interesse público.

Artigo 4º - As despesas desta lei correrão por conta da verba própria do orçamento de 1957.

(segue)